

Fwd: Esclarecimento licitação Pregão: 68/2023 - IMPUGNAÇÃO**De :** compras@pmspa.rj.gov.br

qui., 28 de dez. de 2023 16:35

Assunto : Fwd: Esclarecimento licitação Pregão: 68/2023 -
IMPUGNAÇÃO**Para :** conexaoprosport <conexaoprosport@hotmail.com>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados,

Segue resposta ao pedido de Impugnação.

Atenciosamente,

Vinicius Marinho
Pregoeiro
PMSPA**De:** esporte@pmspa.rj.gov.br**Para:** "compras" <compras@pmspa.rj.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 16:21:33**Assunto:** Re: Esclarecimento licitação Pregão: 68/2023 - IMPUGNAÇÃO

Sr. Pregoeiro,

Em resposta a impugnação editalícia manejada por Conexão Pró Sport, em 28.12.2023 por e-mail, esclarecemos o seguinte viés técnico.

Que além da calendário anual de esporte da Fest-Verão é o maior evento esportivo da região dos lagos promovido há 40 (quarenta) anos pela PMSPA, captando público de aproximadamente 100.000 (cem mil) espectadores.

Importante destacar que o evento em tela promove mais de dez modalidades de esporte e não só futebol amador, contando com a presença de vários atletas federados, cuja atuação tem anotações curriculares/esportivas.

Sobre a exigência de do item 4.1.1.5 do TR e respectivo edital, imperioso destacar que a qualidade do evento é diretamente ligada a qualidade da arbitragem e via de consequência da modalidade envolvida.

Nesse sentido, a legalidade da exigência o art. 30, da lei 8.666/93:

*"Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:*

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; "

DA TEMÁTICA ESPECÍFICA:

Outro aspecto de relevo é o fato de que as modalidades que demandam arbitragem são obrigatoriamente realizadas sob a égide da Lei Federal nº 14.597/23.

Nesse sentido, a garantia da execução da boa técnica esportiva, obrigatoriamente, passa pelo profissional habilitado.

Art. 11. O planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, de programas e de ações para o esporte, nas diferentes esferas governamentais, realizam-se por meio do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), sistema descentralizado, democrático e participativo, que tem por objetivos:

I - integrar os entes federativos e as organizações que atuam na área esportiva;

II - atuar de modo a efetivar políticas que visem à gestão compartilhada, ao cofinanciamento e à cooperação técnica entre seus integrantes;

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na estruturação, na regulação, na manutenção e na expansão das atividades e das políticas públicas na área esportiva;

IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as peculiaridades de cada um dos integrantes;

V - apoiar a universalização da prática esportiva, com atenção especial ao atendimento ao nível da formação esportiva;

VI - promover a inclusão social, de forma a ampliar as possibilidades de acesso à prática esportiva regular para a população;

VII - estimular o desenvolvimento das práticas esportivas como forma de expressão da cultura, de promoção do ser humano, de fortalecimento da saúde e de prevenção de doenças;

VIII - promover a descentralização e a articulação da política esportiva e de lazer;

IX - atender à capacitação dos recursos humanos já inseridos no segmento e à formação de novos recursos humanos qualificados;

X - garantir adequada infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para a prática esportiva, inclusive quanto à acessibilidade;

XI - articular níveis e serviços da prática esportiva, para implementação conjunta de políticas, de programas e de ações;

XII - racionalizar a aplicação dos recursos públicos vinculados ao esporte, coordenando esforços entre os entes federados e as organizações esportivas;

XIII - assegurar a participação democrática nos processos de planejamento, coordenação, gestão e avaliação;

XIV - elaborar e cumprir os planos de esporte em todos os níveis da Federação;

XV - instituir instâncias permanentes de colaboração para estruturar e desenvolver a cooperação federativa;

XVI - combater as assimetrias regionais, estaduais e municipais, cooperando na equalização de oportunidades e meios em matéria de prática esportiva, e contribuir para que o desenvolvimento do esporte seja realizado de forma harmoniosa e integrada;

XVII - adotar as medidas necessárias para erradicar ou reduzir as manifestações antiesportivas, como a violência, a corrupção, o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação, o uso de substâncias ilegais e os métodos tipificáveis como dopagem;

XVIII - proporcionar a capacitação técnica e acadêmica aos atletas e aos ex-atletas com vistas à integração social de forma saudável e produtiva ao término de suas carreiras competitivas.

Dos Árbitros

Art. 78. A atividade de árbitro esportivo é reconhecida e regulada por esta Lei, sem prejuízo das disposições não colidentes constantes da legislação vigente.

§ 1º Considera-se árbitro esportivo profissional a pessoa que possui como principal atividade remunerada a direção de disciplina e conformidade com as regras esportivas durante uma prova ou partida de prática esportiva.

§ 2º O trabalho do árbitro esportivo é regulado pelas organizações esportivas responsáveis pela atividade referida no § 1º deste artigo, mas não há relação de subordinação de natureza laboral entre esses profissionais e a organização esportiva que o contrata ou regula seu trabalho.

Art. 79. O árbitro esportivo exercerá atribuições relacionadas às atividades esportivas disciplinadas nesta Lei, destacando-se aquelas inerentes ao árbitro de partidas e as de seus auxiliares.

Art. 80. É facultado aos árbitros esportivos organizar-se em associações profissionais e em sindicatos.

Art. 81. É facultado aos árbitros esportivos prestar serviços às organizações esportivas, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ressalvado o seu impedimento para atuar em campeonato, em partida ou em prova de organização de prática esportiva à qual tenha vinculado os seus serviços, ou que a beneficie direta ou indiretamente na disputa da competição.

Conclusivamente, é de se destacar que, a única forma de verificar a lisura dos profissionais é a qualificação dos árbitros é a partir da exigência do respectivo registro, afinal, o árbitro profissional segue as regras da lei nº 14.597/23.

Assim sendo, determino a manutenção da exigência do item 4.1.1.5 do TR e do respectivo edital.

São Pedro da Aldeia, 28 de dezembro de 2023.

Ricardo Ramos Gaspar
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Matricula: 38137

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL

Avenida Francisco Coelho Pereira, 255, Centro - SPA - CEP 28941-068

(22) 3308-5558

pmspa.rj.gov.br/esporte@pmspa.rj.gov.br

De: "compras" <compras@pmspa.rj.gov.br>**Para:** esporte@pmspa.rj.gov.br, "esporteelazer pmspa" <esporteelazer.pmspa@gmail.com>**Enviadas:** Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 11:36:18**Assunto:** Fwd: Esclarecimento licitação Pregão: 68/2023 - IMPUGNAÇÃO

Prezados,

Segue pedido de impugnação protocolado pela empresa Conexão Pró Sport para análise e manifestação.

Atenciosamente,

Vinicius Marinho
Pregoeiro
PMSPA

De: "Conexão Pró Sport" <conexaoproport@hotmail.com>**Para:** "compras" <compras@pmspa.rj.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 11:19:41**Assunto:** RE: Esclarecimento licitação Pregão: 68/2023 - IMPUGNAÇÃO

Bom dia Sr. Pregoeiro, visto que não há legislação federal, estadual ou municipal vigente sobre essa "exigência" que obrigam as empresas concorrentes no pregão de ter em seu quadro árbitros federados independente de cada modalidade que consta no edital, pedimos a **impugnação** do edital, pois não há nenhuma referência em termos de lei para que o edital direcione e agracie uma só entidade de cada modalidade.

É sabido que os árbitros que têm vínculo com determinada instituição, não são liberados para trabalhar autonomamente e mesmo se forem (não é garantida a qualidade, conhecimento ou expertise do árbitro contratado, pois nas federações há inúmeras steps desde estagiários a árbitros nacionais) e se o árbitro federado obtiver uma escala no dia de jogos do município, ele não atenderá ao contratante externo dando sempre preferência aos jogos de sua federação) e além que, o preço que foi predisposto no edital não será suficiente para atender a demanda.

Visto todas essas nuances pedimos a IMPUGNAÇÃO do edital.
Ficamos no aguardo.

Gunther Schweitzer*Diretor da Conexão Pró Sport**Contatos: 11 96435-2229 whats / 11 4725-4317 fixo**e-mail: conexaoproport@hotmail.com**Instagram: conexaoproport**facebook: conexaoproport**www.conexaoproport.com.br*

De: compras@pmspa.rj.gov.br <compras@pmspa.rj.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 26 de dezembro de 2023 14:47**Para:** conexaoproport@hotmail.com <conexaoproport@hotmail.com>**Assunto:** Fwd: Esclarecimento licitação Pregão: 68/2023

Prezados,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Vinicius Marinho

Pregoeiro

PMSPA

De: "esporteelazer pmspa" <esporteelazer.pmspa@gmail.com>**Para:** "compras" <compras@pmspa.rj.gov.br>**Cc:** conexaoproport@hotmail.com**Enviadas:** Terça-feira, 26 de dezembro de 2023 13:32:00**Assunto:** Re: Esclarecimento licitação Pregão: 68/2023

Bom dia,

Vimos por meio deste esclarecer que não abrimos mão das exigências contidas na especificação do serviço a ser prestado de arbitragem e cronometragem, tendo em vista a importância de assegurar o cumprimento das regras, profissionalismo e imparcialidade, uma vez que árbitros federados têm registro da federação o que comprova capacidade técnica para tal. O fato do árbitro ser federado não o torna refém da federação, uma vez que não é a federação quem vai exercer a função, apenas o registra como profissional naquela modalidade, como acontece também em outras profissões.

Em sua maioria esses profissionais sustentam uma relação de trabalho de forma autônoma, o que favorece a negociação dos valores, levando em conta a quantidade de partidas a serem contratadas.

Att,

ALINE SOUZA

Mat. 38075

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL*Avenida Francisco Coelho Pereira, 255, Centro - SPA - CEP 28941-068**(22) 3308-5558**pmspa.rj.gov.br/*

esporte@pmspa.rj.gov.br

Em sex., 22 de dez. de 2023 às 14:31, <compras@pmspa.rj.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde !

Segue pedido de esclarecimento para análise e manifestação.

Atenciosamente,

Vinicius Marinho
Pregoeiro
PMSPA

De: "Conexão Pró Sport" <conexaoproport@hotmail.com>

Para: "compras" <compras@pmspa.rj.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 12:03:22

Assunto: Esclarecimento licitação Pregão: 68/2023

Boa tarde, Sr. Pregoeiro, venho por meio de essa pedir esclarecimentos sobre a condição de no edital requerem como imposição tal que:

"...Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade, apresentando documentação de experiência de jogos a nível regional ou superior no momento da assinatura do contrato...."

Sendo assim, o edital é totalmente direcionado para somente uma ou duas entidades, não dando abertura a livre concorrência de mercado a outras empresas, pois é sabido que as Confederações e Federações têm árbitros próprios e as mesmas não permitem que esses árbitros atuem para outras empresas/CNPJ, e mesmo **SE** os deixarem atuar, haverá taxas mais altas para liberação dos árbitros não dando condições de uma concorrência justa para com outras empresas.

Finalizando assim, será uma grande oneração para a Prefeitura (município) em pagar mais pelo serviço, sendo que foi um serviço direcionado a somente 1 ou 2 instituições..

Sugiro alteração das modalidades que contém essa limitação (beach soccer, boxe, futebol de campo, futevôlei, futsal, jiu-jitsu, judô e voleibol) ou que seja impugnado o edital.

Atenciosamente,

Gunther Schweitzer

Diretor da Conexão Pró Sport

Contatos: 11 96435-2229 whats / 11 4725-4317 fixo

e-mail: conexaoproport@hotmail.com

Instagram: conexaoproport

facebook: conexaoproport

www.conexaoproport.com.br



Não contém vírus. www.avast.com